



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 238/2021

PROTOCOLO Nº 2773/2021

PROJETO DE LEI Nº 194/2021

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.
COMPETÊNCIA LOCAL. DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI Nº
5.692. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei dá nova redação a dispositivo da Lei 5.692/2010, que dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários, estando devidamente autuado e instruído com os documentos de praxe.

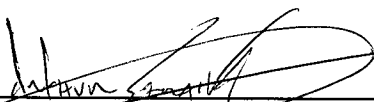
Não subsiste vício formal apto a ensejar o não recebimento da proposição, estando a mesma apta a prosseguir o fluxo regular do processo legislativo. Não foram verificadas ilegalidades frente à Lei Orgânica Municipal, Constituição do Estado ou à Constituição da República.

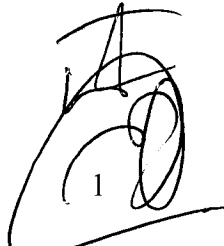
No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada à espécie normativa diversa. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, a aprovação do projeto em análise deve se dar após **dois turnos** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria simples** dos membros.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição**.

Indaiatuba, 21 de outubro de 2021.


Arthur Saraiva
Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba


1